



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua **Recreio**, nº **233**, CNPJ **92.406.057/0001-03** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Silmar Demaman**, portador do CPF **496.640.931-49**, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº123/2006, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **Registro de preço para contratação de empresa Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto dos Poços Artesianos e redes internas dos mesmos, os quais são mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **026/2025** pela empresa abaixo relacionada:

Empresa: H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **04.960.438/0001-72**, localizada na rua, **IDA BERLET nº 1240**, Bairro **PLANALTO**, na cidade de **IBIRUBÁ / RS**, CEP **98.200-000**, representada neste ato por **GILMAR JACO HENKES**, inscrito no CPF sob nº **496.465.830-91** e RG nº **3029738287**, residente e domiciliada na rua, **Aloísio Seibel, nº 1028**, Bairro **CENTRO**, na Cidade de **Selbach/RS**.

OBJETO - Registro de preço para contratação de empresa para futuras e parceladas Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto dos Poços Artesianos e redes internas dos mesmos, os quais são mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº **026/2025**.

2. DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

3. PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	LICITANTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	H2O ASSISTÊNCIA	Deslocamento para atender	5.500	R\$5,51	R\$30.305,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	TECNICA DE POÇOS LTDA	intercorrência de manutenção de poços artesianos do município no interior e parque de exposição. (50 km distância) Obs. 01- Esse deslocamento será da Sede da Empresa, considerando o deslocamento de ida e volta para as empresas localizadas fora do Município até local da realização do serviço- (acima dessa quilometragem não será custeado pelo Município.) Obs. 02- para empresa localizada no Município será pago deslocamento da Sede do Município até local da realização do serviço. (Rua Recreio nº 233)			
02	H2O ASSISTÊNCIA TECNICA DE POÇOS LTDA	Chamada técnica de urgência. Para prestação de serviços como: orientação técnica,	350	R\$326,67	R\$114.334,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

		levantamento e descrição de peças relativas aos poços, manutenção de rede de água interna dos poços, manutenção elétrica da entrada deluz, falha bombas de água.			
03	H2O ASSISTÊNCIA TECNICA DE POÇOS LTDA	Chamada técnica de urgência- para retirada e instalação de bomba submersa dos poços	45	R\$1.270,00	R\$57.150,00
04	H2O ASSISTÊNCIA TECNICA DE POÇOS LTDA	Chamada técnico de urgência- para manutenção chave boia. (substituição e manutenção das mesmas) e conserto quadro de comando	120	R\$350,00	R\$42.000,00
VALOR TOTAL R\$ 243.789,50					

3.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.1. Os serviços deverão ser realizados na localização dos poços, conforme quadro abaixo.

IDENTIFICAÇÃO POÇO	LOCALIDADE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
Poço 01	Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"
Poço 02	Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43"	52°58'37.99"
Poço 03	São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'34.53"	52°57'41.40"
Poço 04	São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15.26"	52°56'58.60"
Poço 05	São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"
Poço 06	Dois Arroios – João Corazza	28°47'21.53"	52°58'54.53"
Poço 07	Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"
Poço 08	Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"
Poço 09	Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"
Poço 10	Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"
Poço 11	Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"
Poço 12	Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"
Poço 13	Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"
Poço 14	Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"
Poço 15	Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°02'55.56"
Poço 16	Treze de Maio – Escola Princesa Isabel	28°48'48.14"	53°02'00.39"
Poço 17	Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"
Poço 18	Parque de Exposições	28°77'82.31"	53°00'14.46"
Poço 19	Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"
Poço 20	Secretaria de Obras – cidade	28°77'80.24"	52°99'05.63"
Poço 21	Linha Aparecida – Bertol	28°77'89.48"	53°02'26.87"
Poço 22	Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdir Florencio	28°79'36.90"	53°02'81.80"
Poço 23	Treze de Maio – Ari Muskopf	28°80'78.39"	53°04'58.55"
Poço 24	Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28°80'01.34"	53°04'84.00"
Poço 25	Linha Corazza – Amarildo Corazza		

Obs.: Havendo a necessidade da abertura de novos poços artesianos esses serão acrescentados nesta lista;

4.2- Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do responsável pelo setor de redes de água designado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

4.3- O fornecedor deverá atender a demanda apresentada pelo servidor em até duas horas quando se tratar de chamado técnico.

4.4- Os serviços poderão ser solicitados em qualquer um dos 25 (vinte e cinco) endereços conforme já descrito neste documento e ETP, que especificam os endereços dos poços artesianos que o município possui atualmente. Sempre que ocorrer a abertura de algum poço novo, o endereço será incluído na lista de poços para possíveis atendimentos, e a informação será repassada para a contratada.

4.5. A empresa contratada deverá manter equipe diária a disposição nos horários solicitados de segunda a sexta-feira, também em caráter emergencial e/ou extraordinário como horários noturnos, finais de semana e feriados em razão da necessidade de fornecimento de água potável de forma contínua a população da zona rural e parque municipal de eventos.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. O acompanhamento e fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.000/2025.

4.8. Os custos de deslocamento, conforme consta no quadro do Objeto, descrito 3.1;

4.3. Não será recebido produtos que não estejam em conformidade com o Edital (Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

4.4. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.5. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

5.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

5.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

5.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 A aplicação das sanções previstas no item **6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 Na aplicação da sanção prevista no item **6.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **6.2**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe a cada Secretaria Municipal, mediante servidor designado pela Portaria 11.506/2024, proceder à fiscalização dos serviços, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA. Parágrafo Único– Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CÓPIAS

10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Município;
- b) uma para a empresa registrada;
- d) uma para os Fiscais do Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA.

Alto Alegre/RS, em 09 de julho de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILMAR JACO HENKES
H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POÇOS LTDA
CONTRATADA